



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RUA DEP LUÍS ROCHA, N 143 - Bairro BAIXINHA - CEP 65208000 - Santa Helena - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

<b>PROCESSO</b>	: 0013625-09.2024.6.27.8083
<b>INTERESSADO</b>	: 83ª ZONA ELEITORAL - SANTA HELENA
<b>ASSUNTO</b>	: EVENTOS DE CAMPANHA LOCAIS PRÓXIMOS

**Decisão nº 9432 / 2024 - TRE-MA/ZE/ZE-83**

DECISÃO

Trata-se de informação de servidor do cartório eleitoral, dando conta da existência da realização de eventos por coligações concorrentes no Pleito Municipal de Santa Helena, em locais próximos, na mesma data e mesmo horário. Um dos eventos será realizada na Avenida Beira-Rio, Centro de Santa Helena, a partir das 15 horas, promovido pela Coligação A Força do Povo; o outro é a inauguração do comitê central da Coligação Unidos por Santa Helena, na Tv. Castelo Branco, Centro de Santa Helena.

Em audiência realizada em 15 de agosto do ano em curso com as coligações e partidos concorrentes do pleito 2024 do município de Santa Helena, foi acordado que as coligações/partidos deverão apresentar ao cartório eleitoral, até o dia 23 de agosto, as suas programações referentes a grandes carreatas, passeatas e comícios a serem realizadas no período de 24 de agosto a 1º de outubro de 2024. Os casos de coincidências de datas, horário e local de eventos serão relacionados pelo cartório eleitoral e os representantes das coligações/partidos coincidentes serão chamados no cartório eleitoral para que efetuem os ajustes necessários na programação conflitante, por acordo, ou na falta consenso, por sorteio. Ficou definido que os eventos de menor porte devem ser comunicados diretamente à Polícia Militar

É o breve relatório. Decido.

Deveras, verifico que a realização de inauguração de Comitê por um grupo e a adesivação por outro, em locais próximos e com rotas conflitantes, podem gerar insegurança, tendo em vista que os ânimos normalmente se acirram, gerando risco de violência e danos. Como estabelece o art. 39, § 3º da lei geral das eleições estabelece que "*a autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.*"

À vista da data do recebimento pela Polícia Militar da comunicações dos eventos por ambas as coligações, **INDEFIRO** o pedido da Coligação Unidos por Santa Helena para realizar a inauguração do comitê central no dia 24 de agosto de 2024. devendo a coligação escolher uma data, respeitada as regras do acordo realizado no dia 15 de agosto de 2024 e a legislação eleitoral.

Constato, pelo documento Id 2254274, que a Coligação Unidos por Santa Helena realizará Adesivação na Praça do Farol, na mesma tarde do 24 de agosto. Dessa forma FICA DETERMINADO que as coligações A Força do Povo e Unidos por Santa Helena NÃO PODERÃO fazer carreatas/passeatas pela sede do município, antes e após os respectivos atos de "adesivação", nas proximidades do ato ali realizado.

Requisite, a força policial, nos termos do art. 39, § 2º da LE, nos estritos limites necessários, para garantir o cumprimento da presente decisão, procedendo eventuais bloqueios de vias, e adotando as medidas necessárias, com vistas a garantir o direito de precedência da realização do público no local e percursos indicados.

Notifique-se. Cumpra-se.

Santa Helena (MA), 23 de agosto de 2024.

*Juiz* JOSÉ RIBAMAR DIAS JÚNIOR

Titular da 83ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR DIAS JÚNIOR, Juiz(a) Eleitoral**, em 23/08/2024, às 19:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2254321** e o código CRC **671199D6**.

0013625-09.2024.6.27.8083 | 2254321v15

